



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.366, de 14 de junho de 1999.

"Dispõe sobre preços públicos relativos à veículos automotores apreendidos no município e dá outras providências".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 5.186/99;

CONSIDERANDO que, o novo Código Nacional de Trânsito instituído pela Lei Federal 9.503, de 23/09/97 em seu artigo 24 inciso XI atribuiu competência ao Município para arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, pressupondo para tanto a criação de toda infra-estrutura adequada (pessoal, equipamentos e local) para não somente remover, mas também manter o estacionamento, a vigilância, a guarda e preservação material dos veículos depositados, sob direta responsabilidade do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, a recente municipalização do trânsito encontra-se em acelerado processo de implantação, e não reunindo meios e condições no momento para gerir diretamente os serviços de guarda e remoção de veículos, restando inúmeras etapas não menos importantes da municipalização do trânsito a cumprir, não sendo descartável a futura terceirização da prestação dos referidos serviços nos termos do artigo 8º, VI da Lei Orgânica do Município mediante regular licitação a ser definida após os necessários estudos acerca da conveniência da administração conjugada com o interesse público;

CONSIDERANDO que, é da competência municipal a execução de estada e remoção de veículos e objetos, não somente por determinação do novo Código Nacional de Trânsito, mas, principalmente, pelas disposições contidas no artigo 3º da Lei Orgânica do Município, que dispõe que o Município tem competência privativa de regular sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, em face da peculiar situação excepcional decorrente do fato de que a nova legislação de trânsito já em vigor comete ao município a responsabilidade pela estada e remoção dos veículos apreendidos e, como tal, diariamente a incidência da Lei obriga o seu cumprimento, e achando-se o Poder Público, desaparelhado a prestar diretamente o serviço e, não havendo, como aguardar-se a realização de certame, que exige demorados estudos de viabilidade técnica e econômico-financeiro para embasar o processo licitatório adequado, futuramente, visando a concessão ou permissão para a execução desse serviço

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.366/99 - fls.02.

a comunidade ferrazense;

CONSIDERANDO que, a prestação dos serviços autorizados neste Decreto, será de inteira e exclusiva responsabilidade do particular que venha a exercê-lo, ficando isenta a municipalidade de qualquer ônus relacionados a possíveis danos eventualmente causados nos veículos sob a guarda ou remoção;

CONSIDERANDO que, a administração pública pode em caráter precário e a título excepcional autorizar a prestação do serviço de estada e remoção de veículos por particulares mediante a cobrança de preços fixados e fiscalizados pelo Poder Público;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado a prestação de serviços de estada e remoção de veículos e objetos, a título precário e em caráter excepcional e obedecerá a cobrança dos preços públicos máximos conforme a seguinte TABELA:

I - Estadia diária de estacionamento (período de vinte e quatro horas):

Passeio	R\$ 10,00
Caminhão/Ônibus	R\$ 15,00
Lotação	R\$ 30,00
Moto	R\$ 5,00

II - Remoção de veículo (guincho):

Passeio	R\$ 75,00
Caminhão/Ônibus	R\$ 150,00
Lotação	R\$ 200,00
Moto	R\$ 35,00

Artigo 2º - Fica determinado o prazo de 180 dias, prorrogável se necessário ao Departamento de Trânsito para apresentação de estudos conclusivos visando a prestação direta ou mediante terceirização dos serviços público que trata o presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.366/99 - fls.03.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de junho de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc*